LEI Nº 1.776/1.992

APROVA "CARTA-ACORDO" CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARACATU E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada, em todos os seus termos e condições, a "Carta-Acordo" DN/CL4-226-91, celebrada entre o Município de Paracatu e a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, objetivando a construção da rede de distribuição de energia rural para atendimento ao Centro Comunitário do Ribeirão, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG a transferência das instalações e materiais, correspondentes à sua participação financeira, a título de "Obrigações Especiais -"Contribuição do Consumidor", conforme condições comerciais discriminadas na "Carta-Acordo" DN/CL4-226/91, de 23 de julho de 1.991, podendo assinar o competente "Contrato de Transferência de Bens e Instalações de Energia Elétrica, nele outorgando, inclusive, as servidões necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 14 de maio de 1.992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
03 / ABR / 95